



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.961 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA PERMUTA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial constantes do Processo Legislativo nº 92/1980, e representada pelo lote nº 2, da quadra 34, do Loteamento "JARDIM SÃO PAULO", nesta cidade, medindo  $300,16m^2$  (trezentos metros e dezesseis centímetros quadrados), avaliada por Cr\$ 240.128,00 (duzentos e quarenta mil, cento e vinte e oito cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como início o piquete nº 1, cravado na intersecção do alinhamento predial da rua das Perdizes e divisa que este faz com o lote nº 3, daí seguindo o alinhamento da referida rua, numa distância de 10,72 m (dez metros e setenta e dois centímetros), vamos encontrar o piquete nº 2. Daí defletindo à esquerda numa distância de 28,00m (vinte e oito metros), confrontando com o lote nº 1, vamos encontrar o piquete nº 3. Daí, defletindo à esquerda numa distância de 10,72 m (dez metros e setenta e dois centímetros), confrontando com o patrimônio municipal, vamos encontrar o piquete nº 4. Daí, defletindo à esquerda, numa distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com o lote nº 3, vamos encontrar o piquete nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial, perfazendo a área total de  $300,16m^2$  (trezentos metros e dezesseis centímetros quadrados)."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terreno mencionada no artigo anterior por outra pertencente a WALDIR JOSÉ DOS SANTOS, identificada na planta e memorial constantes do mesmo Processo Legislativo, situada no mesmo loteamento, quadra 21, lote nº 2, medindo 300,00'

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

## LEI Nº 2.961 - Continuação /

m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), avaliada por Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), na qual está edificada uma pequena casa de residência avaliada por Cr\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$.... 445.200,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), e assim descritas:

"Tem como início o piquete nº 1, cravado na intersecção do alinhamento predial da Rua Uberabinha, em divisa que este faz com o lote nº 1, daí seguindo o alinhamento da referida rua, numa distância de 12,00 m (doze metros), vamos encontrar o piquete nº 2; daí defletindo à esquerda, numa distância de 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 3, vamos encontrar o piquete nº 3; daí defletindo à esquerda, confrontando com o Grupo Escolar João Eugênio de Almeida, numa distância de 12,00m (doze metros) vamos encontrar o piquete nº 4; daí defletindo à esquerda numa distância de 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com o lote nº 1, vamos encontrar o piquete nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial, perfazendo a área total de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados); no presente terreno, achase construída uma residência com área total de 24,20 m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros e vinte centímetros quadrados)."

ART. 3º - Para compensar a diferença da avaliação, a Prefeitura, através da Secretaria de Obras e Viação, construirá uma casa de residência no terreno descrito no artigo 1º, cujo preço total não poderá ser superior a Cr\$ 205.072,00 (duzentos e cinco mil e setenta e dois cruzeiros).

ART. 4º - Para efeito do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o necessário crédito orçamentário.

ART. 5º - A área de terreno a ser recebida

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

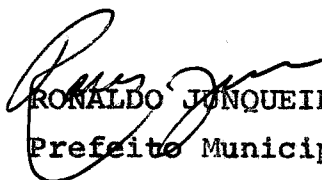
Secretaria Municipal do Governo

## LEI Nº 2.961 - Continuação /

pelo Município, por força da permuta autorizada nesta lei, será destinada à construção de prédio para ampliação do Grupo Escolar "JOÃO EUGÊNIO DE ALMEIDA", visando à expansão e melhoria do ensino de 1º grau, através de extensão de séries, conforme determina o Convênio firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO em data de 25 de fevereiro de 1976.

ART. 6º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE JUNHO DE 1980.

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*